



LEI Nº 1.655, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Cria uma Delegacia Fiscal na
cidade de Campo Grande e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo -
16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

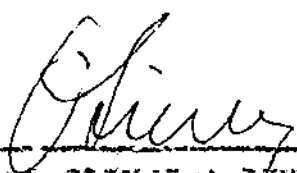
Artigo 1º - É criada a Delegacia Fiscal do Sul, com
sede em Campo Grande, que superintenderá todo o serviço de
fisco naquela região.

Artigo 2º - São considerados Sul, os municípios de
Corumbá, Coxim, Jacuizópolis e os demais que se situam ao
Sul destes.

Artigo 3º - A Delegacia Fiscal do Sul fica subordinada
diretamente à Secretaria de Finanças do Estado e será
instalada até 10 de janeiro de 1962.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a criação
dos cargos necessários ao seu funcionamento e regulará
montara a presente lei que entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Goiabá, 9 de
novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada à fls. 261.
do Livro Competente
- Em 5. 8. 62.
- Monteiro.
- Esc.